



LEI nº 2621/2025

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PARA INCLUIR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS TAMBÉM AO CUSTEIO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de Pinhalão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação dos Logradouros Públicos (COSIP), nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 39.

Parágrafo único - Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como a implantação, manutenção e expansão de sistemas de monitoramento por



câmeras e demais dispositivos tecnológicos destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os recursos provenientes da COSIP deverão ser movimentados em conta corrente específica do Município, em instituição financeira oficial, e destinados exclusivamente ao custeio da iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 29 de abril de 2025.

**LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977**
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal de Pinhalão.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-29 19:54:08
Foxit Reader Versão: 9.7.1



P R E F E I T U R A D E
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



LEI nº 2621/2025

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PARA INCLUIR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS TAMBÉM AO CUSTEIO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de Pinhalão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação dos Logradouros Públicos (COSIP), nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 39.

Parágrafo único - Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como a implantação, manutenção e expansão de sistemas de monitoramento por



câmeras e demais dispositivos tecnológicos destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os recursos provenientes da COSIP deverão ser movimentados em conta corrente específica do Município, em instituição financeira oficial, e destinados exclusivamente ao custeio da iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 29 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal de Pinhalão.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-29 19:54:08
Foxit Reader Versão: 9.7.1